



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 CEP: 87160-000

PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9880/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011 e 2454/2025, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7242/2024,

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de dezembro de 2025**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados a servidores públicos municipais relacionados abaixo, que obteve parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7242/2024, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	N	INCIDÊNCIA LEGAL
Andressa Alves Fernandes Gonçalves	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Angela Tais de Oliveira Pessuto	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Bruna Emilia Oliveira Campanha Ribeiro	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Célio Aparecido Zaninello	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edna Pinelli Martelozzo	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Elania Alves da Rocha Munis	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliana Roseno	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliane dos Santos Nogueira	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eloisa Sella de Paula	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Erica Cristina Gonçalves	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fabiana Paiva Socio	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fernando Lonardone Capitól	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Flávia dos Santos Alves	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Francisca de Oliveira Bento de Souza	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Gilda Souza Franco dos Santos	07	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Jaime Alves de Oliveira	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
José Locosqui	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Karina Aparecida dos Santos	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Keith Michele de Lima Gabiato	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Luciene Alves Lima Pichiteli	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Luzia Regiane Rodrigues Cardoso	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria Francislaine de Souza	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Marly Aparecida Bordin de Oliveira	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Milton Volpato	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Monica Cristina da Silva Ribeiro	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Mônica Souza Lopes	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Neliane da Silva Padilha Costa	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Roseli da Silva Gino	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Solange Luvizuto Rodrigues	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Telma Terezinha Lopes Costa	30	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art. 2º Caso os servidores eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7242/2024, base do presente Decreto, poderão, na forma do



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 CEP: 87160-000

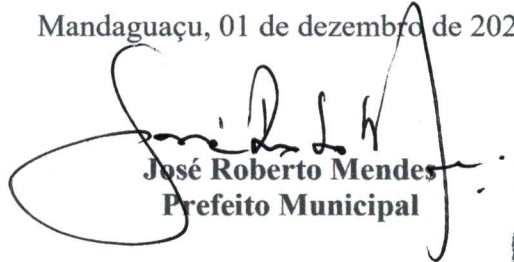
PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Artigo 21, § 3º da Lei Municipal nº 1746/2011 e 2454/2025 interpor o devido recurso no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 01 de dezembro de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3987	Edição
de 04	12
25	
Secretário	20